



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 4.393, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA
DA ORGANIZAÇÃO E DO
FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL
DE 2023 NO MUNICÍPIO DE
CODÓ/MA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de pré-carnaval e carnaval;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Codó – MA, do carnaval de 2023, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica expressamente proibida a venda bebidas alcoólicas e não alcoólicas em GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, por ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 15 a 22 fevereiro de 2023.

§ 1º No período de 15 a 22 de fevereiro de 2023, os estabelecimentos comerciais, bares/restaurantes/casas de show/padarias/lanchonetes e conveniências não poderão comercializar para CONSUMO EXTERNO bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro. Ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário(a) do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 3º Em caso de descumprimento deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão, e os vendedores terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Gabinete do Prefeito

Atestamos que o presente Decreto Municipal nº
43972 Foi, nesta data, afixado na sede da Prefeitura
de Codó-MA, em local de fácil acesso e visível ao povo, na
forma do art. 147, IX, da Constituição Estadual e art. 13, II,
"I", da Lei Orgânica do Município.

Codó (MA), 14 de Junho de 2023

Gabinete Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA
GABINETE DO PREFEITO



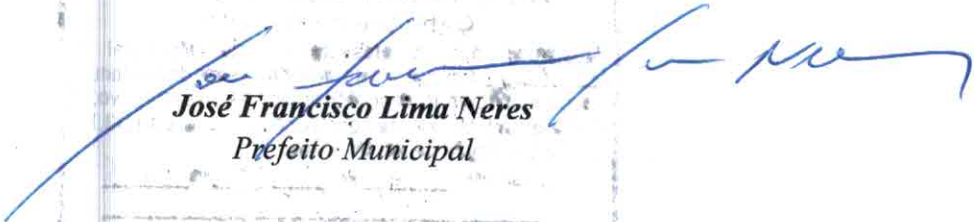
Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais, bares/restaurantes/casas de show/padarias/lanchonetes e conveniências é de competência da Secretaria MUNICIPAL DE GOVERNO, enquanto que as demais atribuições como licença e/ou autorizações competem à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de fevereiro de 2023.



José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Gabinete do Prefeito

Atestamos que o presente Decreto Municipal nº 4323/23. Foi, nesta data, afixado na sede da Prefeitura de Codó-MA, em local de fácil acesso e visível ao povo, na forma do art. 147, IX, da Constituição Estadual e art. 13, II, "I", da Lei Orgânica do Município.

Codó (MA), 14 de Fevereiro de 2023

Gabinete Jurídico